

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO EMPRESARIAL**

**VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR**

**EDINILSON DONISETE MACHADO**

**MAURINICE EVARISTO WENCESLAU**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edinilson Donisete Machado; Maurinice Evaristo Wenceslau; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-491-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO EMPRESARIAL

---

### **Apresentação**

O V Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, promoveu a quinta edição virtual dentro das inovações criadas pela Diretoria, com objetivo de dar continuidade das atividades de pesquisas da área, diante das grandes dificuldades enfrentadas nos últimos anos pela crise pandêmica.

No GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área do Direito Empresarial.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco da inovação, Direito e sustentabilidade e suas implicações na ordem jurídica brasileira, na contemporaneidade.

O GT apresentou pesquisas e abordagem que contemplam a reflexão do cenário nacional, a saber:

A Escola Austríaca e a Função Empresarial; A Resolução Do Contencioso Societário Por Meio Da Arbitragem; Análise Da Carta Anual De 2021 Da Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares (Ebserh) Em Relação Aos Objetivos Das Políticas Públicas Que Instruíram Sua Criação Como Empresa Pública; Antevsão De Norberto Bobbio Sobre Desafios Dos Direitos Humanos Frente Ao Informacionalismo Nas Relações Empresariais Da Atualidade; Capitalismo De Compadrio À Brasileira; Da Regulação Governamental A Autorregulação Por Instrumentos Societários; Direito Administrativo Sancionador – Punindo Duas Vezes Os Mesmos Fatos; Em Que Medida O Novo Entendimento Do Supremo Tribunal Federal Sobre O Funrural Interfere No Agronegócio E Nas Recuperações Judiciais; Manipulação De Preços E De Mercado: Desafios Regulatórios Diante De Novas Tecnologias; Medidas De Suspensão Do Pagamento De Cédulas De Crédito Bancário Durante Período De Crise Econômica; Mitigação Do Contrato De Fornecimento De Energia Elétrica Por Demanda Contratada De Potência Ativa, No Contexto Da Pandemia Do Covid-19. O Benchmarking E O Cenário Da Pandemia De Covid-19; O Pagamento Privilegiado No Regime Centralizado De Execuções Na Sociedade Anônima De Futebol: Perspectivas Em Prol Da Cidadania Empresarial; O

Processo Recuperacional E A Noção De Assimetria Informacional: A Figura Do Administrador Na Recuperação Judicial Das Sociedades Limitadas; Revogação Do Instituto Da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada Pela Medida Provisória N. 1.085, De 2021; Sociedade Limitada: Da Unipessoalidade Temporária À Permanente; Submissão Dos Créditos Fiscais Ao Concurso De Credores No Processo De Recuperação Judicial À Luz Do Princípio Da Preservação Da Empresa;

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar para este momento, o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente GT.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como o presente.

Florianópolis, junho de 2022

Organizadores:

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maurinice Evaristo Wenceslau

# CAPITALISMO DE COMPADRIO À BRASILEIRA

## BRAZILIAN CRONY CAPITALISM

Júlio César Craveiro Devechi <sup>1</sup>  
Demetrius Nichele Macei <sup>2</sup>

### Resumo

O artigo busca identificar a medida em que o capitalismo de compadrio, abordado pelo economista Luigi Zingales, está inserido na realidade empresarial brasileira. A metodologia vincula-se ao levantamento de obras, artigos, dissertações e notícias. Além da obra de Zingales, elegeu-se uma situação fática para auxiliar a visualização da abordagem. Os resultados revelaram a presença do capitalismo de laços em grau elevado entre nós. Por fim, defendeu-se o abandono desse tipo de prática para permitir o desenvolvimento da economia nacional no contexto de um verdadeiro sistema de livre mercado, com respeito à concorrência, à meritocracia e às liberdades empresariais.

**Palavras-chave:** Capitalismo, Compadrio, Meritocracia, Direito empresarial, Odebrecht

### Abstract/Resumen/Résumé

The article seeks to identify the extent to which crony capitalism, as addressed by Luigi Zingales, is inserted into the Brazilian business reality. The methodology is linked to a survey of works, articles, dissertations and news. In addition to Zingales' work, a factual situation was chosen to help visualize the approach. The results revealed the presence of tie capitalism in a high degree among us. Finally, the abandonment of this type of practice was advocated to allow the development of the national economy in the context of a true free market system, with respect for competition, meritocracy, and business freedoms.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Capitalism, Cronyism, Meritocracy, Business law, Odebrecht

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania no PPGD do Unicritiba.

<sup>2</sup> Doutor pela PUC/SP, com pós-doutorado na USP, e Professor do PPGD do Unicritiba.

## 1 INTRODUÇÃO

Luigi Zingales é professor da Universidade de Chicago. Saiu da Itália e emigrou para os Estados Unidos em busca de um lugar onde pudesse crescer e se desenvolver em razão de suas habilidades e não por meio do nepotismo ou da política de compadrio, situações típicas em seu país natal. Na obra **Um capitalismo para o povo** (ZINGALES, 2015), relata a quase inexistência da meritocracia na cultura italiana, em que a concorrência é considerada um “pecado”. Nesse contexto, revela que a melhor forma de enriquecer na Itália passa pela manutenção de bons contatos políticos e a formalização de contratos com o governo.

O presente trabalho buscará perquirir a medida em que essa política de compadrio está arraigada na realidade econômica brasileira.

O caminho metodológico a ser percorrido terá início com a exposição da visão de Luigi Zingales sobre o tema. Em seguida, a perspectiva do autor italiano será emparelhada a outras obras, artigos, dissertações, notícias e a um fato empírico. O exemplo prático que será utilizado nessa missão está ligado a uma situação extrema, desvelada em uma das diversas fases da assim denominada “Operação Lava Jato”, mas que tem a capacidade de retratar os níveis a que o capitalismo de compadrio e as relações espúrias entre os setores público e privado são capazes de alcançar no Brasil.

Em sua obra, Zingales fez algo parecido. Utilizou um exemplo extremo de monopólio, operacionalizado entre a Coroa britânica e a Companhia das Índias Orientais para retratar a nocividade da mistura entre poder econômico e político em relação às sociedades envolvidas. Explicou que a Companhia, fundada em 1600, imediatamente recebeu da Coroa o monopólio para a venda de produtos por 15 anos. Com o uso de influência política, *lobby* e suborno, esse monopólio perdurou por 233 anos, fazendo com que os consumidores britânicos pagassem um preço muito mais elevado pelo chá e por outras especiarias do que se estivessem inseridos em um contexto de livre mercado competitivo. Os indianos, a seu turno, experimentaram um tratamento brutal e implacável por parte da empresa, que chegou a impor restrições que ocasionaram a morte de  $\frac{1}{3}$  da população do território de Bengala por fome (ZINGALES, 2015, p. 28-30).

Neste artigo, o fato escolhido para traçar o paralelo entre a teoria e a prática foi a descoberta, pelas autoridades federais de persecução penal (Polícia Federal e Ministério Público Federal), do chamado “Setor de Operações Estruturadas” junto à construtora Odebrecht, sociedade empresária que chegou a ocupar, segundo a revista americana *Engineering News Records*, a posição de maior empreiteira da América Latina (OEC, 2021).

Essa escolha, realizada intuitivamente, acabou se confirmando durante a pesquisa como um fato objetivo de relevo. De acordo com os estudos de um dos trabalhos acadêmicos encontrados para o emparelhamento da obra de Zingales à realidade econômica brasileira, a marca “Odebrecht” passou a ser vista, no âmbito da comunicação social, como o principal símbolo da corrupção empresarial no país.

A investigação do estágio atual da presente discussão acadêmica (estado da arte) foi realizada com base na plataforma “Google Acadêmico”. Delimitou-se o período da busca entre os anos de 2016 e 2021, pois foi no primeiro marco temporal que a “Operação Lava Jato” desvelou a existência do Setor de Operações Estruturadas na Odebrecht. Como descritores, foram utilizadas as palavras-chave “capitalismo”, “compadrio” e “Odebrecht”, retornando um número satisfatório de resultados (79), incluindo artigos e dissertações que guardam pertinência temática com o objeto central da pesquisa. Os principais trabalhos científicos encontrados e que irão compor o corpo deste artigo serão devidamente referenciados e a perspectiva de seus autores ladeadas à de outros escritores e a um julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Por fim, após a constatação da força do compadrio entre os setores público e privado no Brasil, com a utilização do exemplo da Odebrecht, serão apresentados os novos caminhos que a própria empresa se comprometeu a seguir, bem como aprofundadas a discussão e a reflexão sobre a necessidade de abandono de práticas nocivas, como o capitalismo de laços e o nepotismo, no mercado brasileiro.

## **2 O CAPITALISMO DE COMPADRIO NO BRASIL**

### **2.1 O CAPITALISMO DE COMPADRIO NA VISÃO DE LUIGI ZINGALES**

Na obra **Um capitalismo para o povo**, mencionada na introdução, Luigi Zingales explica que, em países do sul da Europa — a exemplo da Itália — e da América Latina — a exemplo do Brasil —, "os sistemas econômicos são construídos para recompensar os relacionamentos e não a eficiência econômica" e "é extremamente difícil reformá-los, já que as pessoas no poder são justamente aquelas que mais perderiam" (ZINGALES, 2015, p. 6). Assim, torna-se mais fácil ao empresário prosperar em razão das conexões pessoais diretas mantidas no governo — garantidoras da formalização de contratos vultosos envolvendo dinheiro público — do que em razão do esforço e do talento humanos. Em suma, o compadrio acaba por se sobrepor à meritocracia.

Segundo o autor, o nepotismo encontra sua origem na Igreja Católica, a qual, inclusive por meio da violência, evitava a ascensão da concorrência religiosa. Esse cenário permitia o abuso de poder pelo Clero, que tinha liberdade para colocar seus aliados em posições influentes, independentemente de seus méritos ou de suas capacidades. O mesmo não ocorria entre as igrejas protestantes, menores e com tendência à concorrência agressiva entre si por novos fiéis. Em um mercado verdadeiramente competitivo, então, não há espaço para corruptos. Esse espaço surge quando determinada corporação domina o mercado. A corrupção é um custo importante dessa dominação e cria o seguinte círculo vicioso:

Infelizmente, trata-se de um custo que aumenta com o tempo. Uma vez que um “sobrinho” incompetente ou protegido limitado se vê numa posição de importância dentro de uma empresa, ele tende a contratar apenas subordinados de qualidade igual ou inferior, já que se sentirá ameaçado por pessoas mais inteligentes ou talentosas. Após alguns anos de corrupção desse tipo, não existe caminho fácil de volta. O capital humano da firma se tornará tão erodido que será impossível concorrer no mercado sem algum tipo de proteção. Diante de qualquer futura ameaça à sua sobrevivência, a empresa recorrerá ao *lobby*, pois já esqueceu como concorrer. Quanto maior a proteção obtida do governo, entretanto, maior o espaço disponível para prosseguir com o nepotismo, que por sua vez torna a proteção ainda mais necessária. Cria-se um círculo vicioso que, uma vez colocado em movimento, vai arrastar até a mais bem-sucedida das economias (ZINGALES, 2015, p. 35-36).

Em passagem da obra **Raízes do Brasil**, Sérgio Buarque de Holanda já havia detectado essa mesma realidade entre nós. Atribuiu a origem da dificuldade brasileira em distinguir o público do privado ao tipo primitivo de sociedade patriarcal que por aqui impera desde tempos remotos:

No Brasil, pode dizer-se que só excepcionalmente tivemos um sistema administrativo e um corpo de funcionários puramente dedicados a interesses objetivos e fundados nesses interesses. Ao contrário, é possível acompanhar, ao longo de nossa história, o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal. Dentre esses círculos, foi sem dúvida o da família aquele que se exprimiu com mais força e desenvoltura em nossa sociedade. E um dos efeitos decisivos da supremacia incontestável, absorvente, do núcleo familiar – a esfera, por excelência, dos chamados “contatos primários”, dos laços de sangue e de coração – está em que as relações que se criam na vida doméstica sempre forneceram o modelo obrigatório de qualquer composição social entre nós. Isso ocorre mesmo onde as instituições democráticas, fundadas em princípios neutros e abstratos, pretendem assentar a sociedade em normas antiparticularistas (HOLANDA, 2016, p. 227).

Em outro ponto, Holanda destaca que essa prática de relações de compadrio, caracterizadas por um sistema essencialmente edificado sobre laços diretos, traz prejuízos à aplicação das normas de justiça e às próprias prescrições legais (HOLANDA, 2016, p. 191).

Voltando os olhos à obra de Luigi Zingales e aos aspectos eminentemente econômicos do compadrio, detecta-se a tendência de países intervencionistas em mitigar a concorrência, prejudicando o sistema de livre mercado. Segundo o autor, “aquele que controla a torneira do dinheiro controla a vida e a morte dos empreendimentos” (ZINGALES, 2015, p. 42). Esse ambiente retroalimenta a corrupção e a possibilidade de uso da estrutura pública e política em favor das empresas “compadres”.

Jeremy Rifkin complementa essa ideia, ao observar que “líderes setoriais poderosos frequentemente se esforçam para restringir a entrada de novas empresas e a introdução de inovações. Mas retardar ou impedir novas tecnologias para proteger investimentos de capital anteriores cria um ciclo de *feedback* positivo impedindo que o capital seja investido em novas oportunidades lucrativas” (RIFKIN, 2016, p. 19). Esse congelamento do capital, para evitar a sua migração para novos investimentos, acaba por ocasionar a retração da economia local.

Ludwig von Mises, expoente da Escola Austríaca de Economia e defensor do liberalismo econômico, ao tratar do regime socialista como o grande interventor governamental das atividades econômicas, ainda ensina que:

O socialismo – isto é, o controle governamental irrestrito de todas as atividades econômicas – é impraticável, pois a qualquer comunidade socialista haveria de faltar o instrumento intelectual indispensável ao planejamento econômico: o cálculo econômico. A ideia mesma de um planejamento estatal centralizado é autocontraditória. Um conselho central socialista ficaria impotente, sem saber o que fazer, em face dos problemas que se lhes deparassem. Não teria jamais como saber se os projetos que tenciona levar a cabo são vantajosos ou se não fariam mais do que desperdiçar os recursos disponíveis. O resultado forçoso e inescapável do socialismo é o caos (MISES, 2018, p. 75).

Como se pode observar em Mises, regimes altamente intervencionistas seriam naturalmente ineficientes, em especial pelo desconhecimento de regras básicas quanto ao cálculo econômico de suas ações. Nesse sentido, “a inviabilidade do cálculo econômico fará com que seja impossível [ao governo] descobrir quais métodos para a produção dos bens necessários são os mais econômicos” (MISES, 2018, p. 77).

Sem esse compromisso com o cálculo econômico e com a racionalidade no gasto do dinheiro público, abrem-se as portas da corrupção e da política do compadrio. Permite-se a contratação de bens e serviços pelo Estado com empresas que vencem as concorrências apenas por serem “parceiras” do grupo governante e não por figurarem como as melhores em suas áreas de atuação ou por apresentarem o melhor custo-benefício. O dinheiro do contribuinte se esvai em preços superfaturados, beneficiando empresários e governos

corruptos, em detrimento exclusivo do público, que observa uma atuação estatal cara e ineficiente e a distribuição de renda cada vez mais desigual.

Para Luigi Zingales, no âmbito da teoria econômica, a experiência revela que, “se não existirem muitas empresas competindo, as poucas grandes corporações preferirão formar um conluio contra o público”. Propõe, então, “reduzir a intervenção do governo na economia, reservando-a somente aos casos em que se tem mais chances de obter resultados melhores” (ZINGALES, 2015, p. 227).

Roberta Muramatsu e Karolina Wachowicz ressaltam que “as relações de compadrio (*crony relations*) têm muito a ver com a atividade de busca de renda extra de privilégios chamada *rent-seeking*”. Além disso, “a atividade empresarial, excessivamente regulada, torna-se cara e o conflito das leis dificulta a consolidação do Estado de Direito”. Nesse contexto, a atuação exagerada do poder público sobre o setor privado “causa tanto o comportamento abusivo dos burocratas, quanto o comportamento antiético do setor privado (que paga propinas para reduzir custos de se fazer negócios e obter privilégios extraordinários)” (MURAMATSU; WACHOWICZ, 2017, p. 2).

Em uma análise técnica da corrupção, decorrente principalmente da política de compadrio, as mesmas autoras explicam:

(...) a corrupção resulta de padrões de relações contratuais e de contextos decisórios com informação assimétrica nos quais o problema de agência é sério e a coordenação parece ser tarefa complexa e pouco espontânea. Sendo assim, surge mercado para práticas colaborativas que envolvem desvios de recursos, fraudes e conluios, capazes de gerar rendas extraordinárias para agentes públicos (desde a Chefia de Governo, Tesouro Nacional, Lideranças Políticas, Poderes Legislativo e Judiciário até Burocratas (...) e privados (Eleitores, Clientes, Firms, Acionistas e Empregados) que abusam do poder concedido a eles. A ação trapaceira ou corrupta torna-se racional quando os *payoffs* ou retornos líquidos da cooperação forem superiores (inferiores) aos custos, na margem (MURAMATSU; WACHOWICZ, 2017, p. 4).

Mais adiante, criticam o intervencionismo estatal dirigido ao favorecimento de determinados grupos, prejudicial à transparência, à concorrência e à rentabilidade dos negócios, que são elementos típicos do sistema de livre mercado. Como consequência, “consolida-se uma tradição de que os direitos de propriedade são trocados de modo personalista com o respaldo do governo em um ambiente hostil para se fazer negócios de modo impessoal e transparente” (MURAMATSU; WACHOWICZ, 2017, p. 10).

Em sua dissertação de Mestrado em Economia, Marcelo Franco do Amaral Hopf complementa:

(...) uma intervenção governamental na economia pode gerar consequências perversas, como a proliferação de incentivos para grupos de interesse caçarem rendas de privilégio e distorções alocativas e distributivas. Tal relação de privilégios propicia uma ampla rede de troca de favores, criando verdadeiras relações de compadrio na esfera dos mercados (...). O tempo, esforço, dinheiro e habilidades das diversas pessoas são desperdiçadas em uma atividade improdutiva. O *rent-seeking* acaba sendo uma atividade custosa para a sociedade à medida que apenas determina qual privilégio será concedido para qual grupo de interesse. O *rent-seeking* ilumina a dificuldade em se produzir uma política de interesse coletivo. A escolha dos servidores públicos é tão motivada pelos interesses próprios das partes envolvidas quanto as tarefas decisórias dos indivíduos na esfera privada. Vale salientar que quanto maior for a estrutura estatal, maior será a chance do *rent-seeking* obter sucesso (HOPF, 2019, p. 39-40).

John Kenneth Galbraith, na obra **A economia das fraudes inocentes**, chega a afirmar que a divisão entre os setores público e privado transformou-se em um verdadeiro mito, pois há íntima aliança entre os administradores das empresas e os ocupantes de elevados cargos na administração pública central (GALBRAITH, 2004, p. 54).

Como será abordado a seguir, essa relação escusa entre o público e o privado de fato precisa encontrar limites e ser restringida, sob pena de causar danos nefastos não apenas aos cofres públicos, mas à organização social como um todo. Da forma defendida por Luigi Zingales, “o que está em jogo não é apenas nosso dinheiro, mas nossa liberdade. O compadrio reprime a liberdade de expressão, elimina o incentivo ao estudo e coloca em risco as oportunidades de carreira” (ZINGALES, 2015, p. xvii).

## 2.2 O SETOR DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS DA ODEBRECHT

A sociedade empresária Odebrecht foi fundada em Salvador, capital do Estado da Bahia, em 1944 pelo engenheiro Norberto Odebrecht. A primeira obra realizada para a Petrobrás, segundo seu *website*, ocorreu em 1953 e marcou o “início de uma parceria”. Em 1969, a empreiteira foi responsável, inclusive, pela construção do edifício-sede da petrolífera no Rio de Janeiro. A partir de 1979, expandiu sua atuação para além das fronteiras nacionais, assinando seus primeiros contratos no Peru e no Chile. Em 1991, tornou-se a primeira empresa brasileira a realizar uma obra pública nos Estados Unidos: o Metromover de Miami. Em 2001, a revista americana *Engineering News Records* a reconheceu como a maior

sociedade empresária na construção de usinas hidrelétricas e aquedutos, a maior construtora da América Latina e uma das 30 maiores exportadoras de serviços do mundo (OEC, 2021).

Roberta Muramatsu e Karolina Wachowicz explicam, entretanto, que foi durante o primeiro governo petista, capitaneado pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que a Odebrecht avançou na internacionalização e na diversificação de seus negócios. Parte desse avanço, segundo as autoras, decorreu do modelo de “capitalismo de laços” entabulado entre a família de Emílio Odebrecht e o ex-Presidente (MURAMATSU; WACHOWICZ, 2017, p. 19). Detalhes desse contexto foram assim resumidos:

A história dos negócios da Odebrecht se mistura com a trajetória mais recente do capitalismo de laços brasileiro durante os governos Lula e Dilma Rousseff. A Odebrecht foi uma das primeiras empresas a dar apoio claro a Lula. Emílio Odebrecht já era próximo do ex-presidente desde a década de 1990. Lula serviu de “embaixador” para facilitar negócios da Odebrecht em Angola, Moçambique, Equador e garantir privilégios para obtenção de empréstimos subsidiados do BNDES. O próprio Ministério Público Federal abriu investigação para esclarecer se Lula cometeu crime de tráfico de influência internacional para beneficiar a Odebrecht (MURAMATSU; WACHOWICZ, 2017, p. 21).

Entre 2014 e 2016, o histórico glorioso da empresa sofreu um duro revés. No âmbito da “Operação Lava Jato”, seu principal executivo, Marcelo Bahia Odebrecht, filho de Emílio Odebrecht, foi preso e posteriormente condenado por corrupção e outros crimes. A Polícia Federal e o Ministério Público Federal identificaram, ainda, a existência de um departamento responsável pelo pagamento sistemático de propinas a agentes públicos, com o fito de obter vantagens indevidas em vultosas contratações com o Poder Executivo.

A função do assim denominado “Setor de Operações Estruturadas” foi explicada pela Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no julgamento do Habeas Corpus nº 5014421-57.2020.4.04.0000, de relatoria da Desembargadora Federal Cláudia Cristofani, em 28/07/2020. Da ementa do julgado e de seu inteiro teor extrai-se o seguinte trecho de relevo:

(...) No desdobramento das investigações, foi descoberta a existência, no Grupo Odebrecht, do assim denominado "Setor de Operações Estruturadas", consistente em um departamento específico encarregado, na empresa, de realizar pagamentos não-contabilizados, entre eles de vantagem indevida a agentes públicos. A execução dos pagamentos, por meio do Setor de Operações Estruturadas da empresa, envolvia condutas de ocultação e dissimulação, com emprego de contas secretas no exterior controladas pelo próprio Grupo Odebrecht, com utilização de operadores do mercado de câmbio negro, com a realização de operações dólar cabo, até final disponibilização dos reais aos beneficiários no Brasil (...) (BRASIL, 2020).

Em notícia publicada em 15/04/2017, a Agência Brasil revelou que, segundo colaboração premiada formalizada pelo ex-diretor do aludido “Setor de Operações

Estruturadas”, Hilberto Mascarenhas, entre 2006 e 2014, a empresa havia movimentado mais de dez bilhões de reais em pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos. Segundo a notícia, “o ex-diretor do chamado setor de propinas disse que cada executivo responsável por obras da Odebrecht podia solicitar o recurso para fazer as obras andarem. Segundo ele, os gerentes das obras recebiam bônus se atingissem as metas definidas para cada empreendimento” (ESPOSITO; LEÓN, 2017).

Marcelo Franco do Amaral Hopf fornece mais detalhes sobre o esquema:

Após levantar os recursos não declarados, várias transações eram realizadas em diversos países para acobertar a origem ilícita do dinheiro. Foram usadas diversas contas de empresas de fachada e contas de bancos menores em diversos países até os recursos chegarem aos destinatários finais. A investigação também descobriu que os operadores desses pagamentos usavam um sistema sofisticado de comunicação, repleto de códigos para dificultar o rastreamento. Além disso, diversos países foram envolvidos no esquema. De acordo com os relatos no acordo de leniência foram pagos mais de U\$439 milhões para governos e entidades no plano internacional (...) (HOPF, 2019, p. 61-62).

A existência do “Setor de Operações Estruturadas” na morfologia de uma das maiores construtoras do planeta demonstra, com assustadora precisão, o quão bem-sucedidos podem ser os laços de compadrio entre políticos e empresários. Também confirma o círculo vicioso identificado por Luigi Zingales e já citado neste texto. A força da aludida órbita de corrupção era tão evidente que Hilberto Mascarenhas chegou a relatar o prazer de Marcelo Odebrecht em precificar agentes públicos para atuarem em prol da empresa (ESPOSITO; LEÓN, 2017).

Outra evidência, de que o “Setor de Operações Estruturadas” figurava como a materialização ou a personificação do capitalismo de compadrio brasileiro, está na identificação dos apelidos dados aos executivos da Odebrecht que negociavam propinas com agentes políticos (“padrinhos”) e a um ex-Presidente da República responsável por alavancar os negócios da empreiteira no Brasil e no exterior (“amigo”) (ISAIA, 2017).

A esse respeito, “o ex-presidente da Odebrecht contou detalhes sobre a relação entre os políticos e os executivos da empreiteira. Segundo ele, cada político tratava sempre com o mesmo executivo, que era apelidado de ‘padrinho’. Mesmo decisões internas da Odebrecht relacionadas a determinado político só poderiam ser tomadas se alinhadas e comunicadas com o seu ‘padrinho’ na empresa” (ISAIA, 2017).

Sérgio Fernando Moro, ex-juiz federal responsável pela condução dos principais processos judiciais da assim denominada Operação Lava Jato, inclusive daquele que desvelou a existência do “Setor de Operações Estruturadas” na Odebrecht, chama esse tipo de prática

de “sistema da corrupção”. Em obra publicada em 2021, explica o seu funcionamento nos seguintes termos:

Chamo de sistema da corrupção a organização da corrupção como um modelo de governo ou de negócios, afetando tanto o setor público quanto o privado. Nesse sistema, o abuso do poder para ganhos privados captura as instituições de governo e de mercado. O poder público é estruturado não em prol do bem comum, mas para o enriquecimento ilícito de seus titulares: algumas vezes para o mero aumento patrimonial dos detentores do poder; outras, para a sua perpetuação nas esferas de poder. Já o mercado, nesse sistema, estrutura-se para servir aos poderosos e para servir-se do poder público. Empresas passam a ter como estratégia de sucesso aproximar-se do governo para obter contratos, monopólios, benefícios e incentivos, ainda que o custo seja o suborno e a realização de investimentos ineficientes. O capitalismo de cooptação prejudica a concorrência leal, inibe a produtividade e gera ineficiência econômica. No sistema da corrupção, o pagamento e o recebimento de suborno são vistos como algo natural e inevitável (MORO, 2021, p. 9).

Esse cenário novamente confirma a tese de Luigi Zingales de que os amigos dos governantes, em realidades econômicas como a brasileira, possuem mais chances de ascender economicamente, colocando em desvantagem a meritocracia e a livre concorrência.

O autor italiano destaca que, quando “um negócio ganha poder de mercado excessivo, a ponto de conseguir aumentar preços indiscriminadamente, os consumidores podem buscar proteção por meio do processo político. Mas, quando um negócio obtém poder de mercado e poder político, a fuga se torna impossível” (ZINGALES, 2015, p. 24-25).

O sistema econômico passa, então, a se assemelhar a uma economia socialista, na qual o poder político controla os negócios. No regime capitalista de compadrio, são os negócios que controlam o processo político. A diferença é sutil, mas as duas realidades impõem a supressão da concorrência e a redução da liberdade empreendedora. Nesse contexto, “sem concorrência, a vida econômica se torna injusta, favorecendo os bem-relacionados”, pois é ela (concorrência) que figura como “o ingrediente mágico que faz o capitalismo funcionar para todos” (ZINGALES, 2015, p. 25).

No próximo tópico, serão expostos os novos caminhos que a Odebrecht publicamente se comprometeu a seguir para abandonar velhas práticas empresariais ligadas ao capitalismo de laços. Caso esses compromissos sejam efetivamente observados, o Brasil experimentará, de forma inédita, a expiação de uma de suas maiores sociedades empresárias e que por muitos anos se beneficiou da proximidade com o poder público.

A retratação concreta da Odebrecht terá o potencial de ampliar a concorrência, a liberdade e a capacidade empreendedora do país, ao menos no setor da engenharia civil.

## 2.3 NOVOS CAMINHOS

A descoberta do “Setor de Operações Estruturadas” ocasionou forte impacto negativo na imagem e na reputação da Odebrecht. Tanto foi assim que, apenas com essa descoberta, a sociedade empresária se viu compelida a veicular declaração pública buscando minimizar os danos dela decorrentes. Nem mesmo a anterior prisão de seu principal executivo, Marcelo Bahia Odebrecht, havia deflagrado essa necessidade.

O assunto foi tratado por Daelcio de Freitas em sua dissertação de Mestrado em Comunicação Social:

*O the turning point da Odebrecht só veio com as pesadas evidências que surgiram na 26ª operação da Lava Jato, batizada de “Xepa”, que aconteceu em 22 de março de 2016, investigação que tornou público o departamento de operações estruturadas, que ficou (...) conhecido como o “departamento de propinas”. No mesmo dia, a Odebrecht se viu obrigada a dar uma declaração pública, veiculada em anúncios pagos nos principais jornais do país, que iria mudar a sua postura e colaborar de “forma definitiva” com as investigações da Lava Jato. (...) a operação Lava Jato representou uma queda de confiança ou mesmo uma ruptura da marca Odebrecht com a sociedade, deixando o grupo empresarial com a difícil tarefa de escrever uma nova trajetória para, eventualmente, merecer novamente um novo licenciamento social por meio de um novo jeito de fazer negócios (FREITAS, 2020, p. 48-50).*

Adiante, Freitas relatou os novos caminhos que a sociedade empresária buscou seguir para abandonar as velhas práticas de corrupção e de envolvimento espúrio com agentes públicos.

Além de alterar sua política de governança, “para coibir novos casos de corrupção e dar respostas práticas à sociedade, a empresa criou um sistema de conformidade, composto por três pilares de prevenção, detecção e remediação de riscos e de más condutas”. Outrossim, “os negócios do grupo Odebrecht passaram a ter governança própria e autossuficiência financeira e operacional. As mudanças de governança começaram já durante a Lava Jato, em 2017, sobretudo depois de a empresa reconhecer seus erros, mas também por exigências de órgãos públicos, como o Ministério Público, Controladoria Geral da União (CGU) e Departamento de Justiça (DOJ) dos Estados Unidos” (FREITAS, 2020, p. 51-52).

O pedido de desculpas da empresa e seus esforços para voltar a merecer a confiança da sociedade podem ser encontrados em *websites* do grupo empresarial. Segundo comunicado amplamente veiculado, “o Compromisso Odebrecht para uma atuação Ética, Íntegra e Transparente já está em vigor e será praticado de forma natural, convicta, responsável e irrestrita em todas as empresas da Odebrecht, sem exceções nem flexibilizações” (OTP, 2021).

Os dez os compromissos assumidos pela Odebrecht foram: (i) combater e não tolerar a corrupção em quaisquer de suas formas, inclusive extorsão e suborno; (ii) dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com esse Compromisso; (iii) adotar princípios éticos, íntegros e transparentes no relacionamento com agentes públicos e privados; (iv) jamais invocar condições culturais ou usuais do mercado como justificativa para ações indevidas; (v) assegurar transparência nas informações sobre a Odebrecht, que devem ser precisas, abrangentes e acessíveis e divulgadas de forma regular; (vi) ter consciência de que desvios de conduta, sejam por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem e a reputação de toda a Odebrecht; (vii) garantir na Odebrecht, e em toda a cadeia de valor dos Negócios, a prática do Sistema de Conformidade, sempre atualizado com as melhores referências; (viii) contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias nos mercados e nos ambientes onde possa haver indução a desvios de conduta; (ix) incorporar nos Programas de Ação dos Integrantes avaliação de desempenho no cumprimento do Sistema de Conformidade; e (x) ter convicção de que esse Compromisso manterá a Odebrecht no rumo da Sobrevivência, do Crescimento e da Perpetuidade (OTP, 2021).

Os compromissos enumerados pela empreiteira revelam deveres internos e externos de probidade, lealdade e boa-fé objetiva. Segundo Maria Helena Diniz, tais deveres impõem à sociedade empresária o exercício de sua atividade econômica organizada “de forma a prevalecer a livre concorrência, sem que haja abuso de posição mercadológica dominante” (DINIZ, 2021, p. 179). Desse contexto, advém, ainda, “a íntima relação da boa-fé objetiva com a probidade, que requer honestidade no procedimento empresarial e no cumprimento da atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços” (DINIZ, 2021, p. 180).

Quanto aos deveres internos, como se vê, a Odebrecht se obrigou a seguir, com firmeza, o Sistema de Conformidade implantado e a não mais se escudar na invocação de práticas habituais para manter relações espúrias com o poder público. Externamente, mostrou-se empenhada em agir com transparência e em não agredir a sociedade e as leis com desvios de conduta por ação, omissão ou complacência. Também se comprometeu a adotar posição ativa no combate à corrupção e na implementação das mudanças necessárias para coibir esses mesmos desvios no ambiente de livre mercado.

Os ajustes propostos pela Odebrecht para corrigir o rumo de suas condutas revelam justamente o que se espera de uma sociedade empresária inserida em um sistema de livre

concorrência e longe dos enlances do capitalismo de compadrio, com respeito à liberdade de iniciativa e à capacidade empreendedora do setor privado.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O país que pretende ser verdadeiramente desenvolvido precisa repelir as culturas do compadrio e do nepotismo e substituí-las pela meritocracia.

O incentivo à inovação, ao empreendedorismo e à exposição aos riscos da iniciativa privada apenas encontra espaço quando a arena é justa para todos, ou seja, quando é permitido ao particular, independentemente de seus laços pessoais com os governantes, “*entrar no mercado, nele permanecer e dele sair a seu exclusivo critério*” (DANTAS, 2010, p. 58).

Quando o mercado está desequilibrado, com a concessão de benefícios a empresas “compadres”, as regras do jogo se apresentam pré-definidas e desestimulam o ingresso de novos competidores, com novas ideias e novas práticas empresariais. O indivíduo deixa de buscar seu aprimoramento intelectual contínuo, pois sabe de antemão que apenas os compadres terão lugar na economia. Os que insistem e acabam sendo preteridos nesse contexto emigram para outros países onde sua qualificação será de fato valorizada, ocasionando a chamada “fuga de cérebros”.

Destarte, o que se espera é que a empresa Odebrecht, tomada como exemplo no decorrer deste trabalho, cumpra sua nova política de governança e conformidade, sem transformá-la em uma “fraude inocente” (GALBRAITH, 2004), ou seja, em uma prática apenas formal de recuperação de sua credibilidade perante a sociedade e o mercado financeiro. Além disso, assim como a Odebrecht reconheceu seus erros e realizou sua mea-culpa, também se aguarda que outros empresários, eventualmente beneficiados por enlances de compadrio com o poder público, percorram esses novos caminhos, sem a necessidade de isso acontecer somente após serem apanhados pelos órgãos de controle.

Da parte governamental também deve haver mudança de postura. A burocracia e a complexidade das regras tributárias e de intervenção estatal na atividade econômica organizada devem ser reduzidas e aperfeiçoadas, pois são elas que abrem espaço ao capitalismo de laços e à corrupção na busca da chamada renda de privilégios (*rent-seeking*). No mesmo sentido, os sistemas eleitoral e político-partidário precisam abandonar a dependência do financiamento privado por parte de grandes corporações, as quais, na maior parte das vezes, não apoiam financeiramente determinado candidato, ou grupo de candidatos,

por acreditar em suas ideias ou nas políticas públicas propostas, mas sim para garantir, no futuro, benefícios escusos na contratação com o governo.

A decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.650/DF figurou como um passo importante nesse sentido. Reconheceu-se que “a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano” (BRASIL, 2016). Nessa ADI, a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade da previsão legal que autorizava a realização de doações por pessoas jurídicas a partidos políticos.

A legislação brasileira, todavia, permanece frágil em relação à fiscalização e à punição do chamado “caixa dois eleitoral”, ou seja, dos ingressos financeiros não contabilizados em uma campanha política e que ocorrem mediante a omissão de valores na prestação de contas à Justiça Eleitoral. Os projetos de lei que buscam tipificar a conduta não avançam nas casas do Congresso Nacional, pois possivelmente vão de encontro aos interesses de uma parcela dos parlamentares.

Sérgio Fernando Moro destaca que “não há vantagens para a sociedade ou para as empresas no sistema de corrupção. Mais corrupção gera menos crescimento econômico, mais desigualdade, menor qualidade no provimento dos bens públicos. É um jogo de ‘perde-perde’, salvo para os desonestos” (MORO, 2021, p. 76-77). A burocracia gera dificuldades para vender facilidades e a fragmentação político-partidária gera incentivos à corrupção (MORO, 2021, p. 12).

Em resumo, propõe-se a consolidação da cultura da meritocracia, em que os empresários não estejam dispostos a se submeter aos achaques de agentes públicos ou à perseguição da renda de privilégios, permitindo, enfim, a viabilização da arena justa na economia brasileira, com contendores distantes do capitalismo de compadrio hoje vigente entre nós.

Para finalizar, restam as lições do professor Luigi Zingales: "quando um sistema é corrupto, ele induz as pessoas a tentar trapacear. Isso o torna ainda mais injusto". Por outro lado, a valorização da meritocracia estabelece um círculo virtuoso, pois “quanto maior a frequência com que os cidadãos virem que o princípio de recompensar o mérito é aplicado de maneira consistente e justa, mais dispostos estarão a aceitar esse princípio” (ZINGALES, 2015, p. 16).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650/DF**. Direito Constitucional e Eleitoral. Modelo normativo vigente de financiamento de campanhas eleitorais. Lei das eleições, arts. 23, §1º, incisos I e II, 24 e 81, *caput* e § 1º. Lei orgânica dos partidos políticos, arts. 31, 38, inciso III, e 39, *caput* e §5º. Critérios de doações para pessoas jurídicas e naturais e para o uso de recursos próprios pelos candidatos (...). Relator Luiz Fux, Brasília, 17 set. 2015, DJe em 24 fev. 2016. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10329542>. Acesso em 18 abr. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). Sétima Turma. **Habeas Corpus nº 5014421-57.2020.4.04.0000**. *Habeas Corpus*. Fraude à licitação, corrupção e lavagem de dinheiro. Operação “Piloto”. Competência da Justiça Federal. Conexão instrumental e probatória com Ação Penal que tramita perante a Justiça Federal. Ordem denegada (...). Relatora Cláudia Cristina Cristofani, Porto Alegre, 28 jul. 2020, juntado aos autos em 29 jul. 2020. Disponível em <http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/citacao.php?doc=TRF422360353>. Acesso em 18 abr. 2022.

DANTAS, Ivo. **Direito constitucional econômico: globalização e constitucionalismo**. Curitiba: Juruá, 2010.

DINIZ, Maria Helena. Importância dos princípios da função social da empresa e da boa-fé objetiva: parâmetros da liberdade econômica para a cidadania empresarial. *In*: BERTONCINI, Mateus; LEITE, Flávia Piva Almeida; POZZETTI, Valmir César; SALEME, Edson Ricardo. **Temas contemporâneos de direito empresarial e cidadania: estudos em homenagem à professora Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr**. Curitiba: Instituto Memória, 2021.

ESPOSITO, Ivan Richard; LEÓN, Lucas Pordeus. Setor de propinas da Odebrecht pagou R\$ 10,6 bilhões entre 2006 e 2014. **Agência Brasil**. Brasília, 15 abr. 2017. Política. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-04/setor-de-propinas-da-odebrecht-pagou-r-106-bilhoes-entre-2006-e-2014>. Acesso em: 04 set 2021.

FREITAS, Daelcio de. **A marca Odebrecht como representação da corrupção corporativa: estudo de caso da imagem e reputação da empresa no âmbito da Operação Lava Jato**. 2020. 122 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) - Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2020.

GALBRAITH, John Kenneth. **A economia das fraudes inocentes: verdades para o nosso tempo**. Tradução de Paulo Anthero Soares Barbosa. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil: edição crítica - 80 anos [1936-2016]**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. E-book Kindle.

HOPF, Marcelo Franco do Amaral. **Uma investigação sobre a lógica da atuação do BNDES junto a Odebrecht no período 2008-2014**. 2019. 93 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia e Mercados) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

ISAIA, Daniel. Marcelo Odebrecht reafirma que "Italiano" e "Amigo" são Palocci e Lula. **Agência Brasil**. Porto Alegre, 05 set. 2017. Política. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-09/marcelo-odebrecht-reafirma-que-italiano-e-amigo-sao-palocci-e-lula>. Acesso em: 04 set. 2021.

MISES, Ludwig von. **Burocracia**. Campinas: Vide Editorial, 2018.

MORO, Sérgio Fernando. **Contra o sistema da corrupção**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2021.

MURAMATSU, Roberta; WACHOWICZ, Karolina. Interpretando a corrupção de governo no Brasil do Século XXI: resultado não-intencional do alto compadrio e pouca liberdade econômica? **Fórum Liberdade Econômica**, São Paulo, nov. 2017. Disponível em: [https://liberdadeeconomica.mackenzie.br/fileadmin/OLD/62/ARQUIVOS/PUBLIC/SITES/ECONOMICA/2017/Artigo\\_Forum\\_Mackenzie\\_de\\_Liberdade\\_Muramatsu\\_e\\_Wachowicz\\_INTERPRETANDO\\_A\\_CORRUPC\\_A\\_O\\_DE\\_GOVERNO\\_NO\\_BRASIL\\_DO\\_SE\\_CULO\\_XXI\\_versao\\_final.pdf](https://liberdadeeconomica.mackenzie.br/fileadmin/OLD/62/ARQUIVOS/PUBLIC/SITES/ECONOMICA/2017/Artigo_Forum_Mackenzie_de_Liberdade_Muramatsu_e_Wachowicz_INTERPRETANDO_A_CORRUPC_A_O_DE_GOVERNO_NO_BRASIL_DO_SE_CULO_XXI_versao_final.pdf). Acesso em: 22 set. 2021.

OECD. **História**. Disponível em: <https://www.oec-eng.com/pt-br/quem-somos/historia>. Acesso em: 07 set. 2021.

OTP. **Desculpe, a Odebrecht errou**. Disponível em: <https://www.otp-sa.com.br/pt-br/desculpe-odebrecht-errou>. Acesso em: 26 set. 2021.

RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero**: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo. São Paulo: M. Books do Brasil, 2016.

ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI Comunicação, 2015.